



MENSAGEM Nº 060/2021

Imbituba, 07 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera o caput do art. 4º e os §§ 1º, 4º, 5º do art. 4º da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da GAB/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 5.349/2021.**

Anexo à Mensagem nº 060, de 07 de junho de 2021.

Altera o caput do art. 4º e os §§ 1º, 4º, 5º do art. 4º da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 4º e os §§ 1º, 4º, 5º do art. 4º da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Denominação Social (D.S.) será efetuada por lei após prévia constatação do preenchimento das condições desta Lei, especialmente a pré-existência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 ou via de difícil reversão, em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016, ou até 28 de maio de 2012, esta última quando ocupada por população não qualificada como de baixa renda, em APP, assim definida após conclusão e aprovação do estudo técnico socioambiental e for passível de deflagração de procedimento de Reurb.

§1º A Denominação Social (D.S.) da via será materializada em placas de formato e tamanho oficial onde constarão a inscrição “D.S” seguida do tipo e nome de via, de modo a permitir a localização e a caracterização da mesma como social.

[..]

§4º Para a regularização da denominação da via é indispensável o levantamento topográfico, podendo ser apresentados por parte do Poder Executivo ou por iniciativa privada, aprovada pelo Executivo Municipal, identificando as necessárias parcelas de alargamento, se houver, e a situação da propriedade ou posse das mesmas.

§5º O Poder Executivo municipal poderá realizar obras de infraestrutura e prestar serviços públicos nas vias de difícil reversão, observadas as datas previstas no caput deste artigo, desde que respeitadas as dimensões previstas nos §§2º e 3º deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 07 de junho de 2021.

**Rosivaldo da Silva Júnior**  
Prefeito